



**EDITAL DE LICITAÇÃO 082/2020**

**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA**

**PROCESSO INTERNO Nº 4080/2019**

**MELHOR TÉCNICA**

1. **OBJETO:** Delegação às pessoas físicas de permissões de transporte de passageiros em veículos motorizados de 02 (duas) rodas, tipo motocicleta ou motoneta para prestação de serviço no município de Sabará, em atendimento à Secretaria Municipal de Defesa Social de acordo com as especificações contidas neste edital e seus anexos.
2. **ABERTURA DA SESSÃO:**  
DATA: **13/11/2020**  
HORÁRIO: **09h00min**  
LOCAL: CINE TEATRO BANDEIRANTES, localizado na Rua Luiz Cassiano, s/nº Centro – Sabará, Minas Gerais.
3. **CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** No Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Sabará localizado na Rua Comendador Viana n.º 119, Bairro Centro, em Sabará, Minas Gerais, na internet, no site [www.sabara.mg.gov.br](http://www.sabara.mg.gov.br), ou na sala da Comissão de Licitação.
4. **ESCLARECIMENTOS:** Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas na Comissão de Licitação no sobredito endereço ou através do e-mail [licitacao@sabara.mg.gov.br](mailto:licitacao@sabara.mg.gov.br), ou do telefone (31) 3672-7677, no horário de 08h00min as 12h00min e de 14h00min as 17h00min. Os possíveis esclarecimentos ou retificações poderão ser disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Sabará: [www.sabara.mg.gov.br](http://www.sabara.mg.gov.br), no Diário Oficial de Minas Gerais, Diário Oficial da União e jornal de grande circulação.



## NORMAS DA LICITAÇÃO

### 1. PREÂMBULO

**1.1.** A Prefeitura Municipal de Sabará, com endereço na Rua Pedro II n.º 200, Bairro Centro, em Sabará, Minas Gerais, CEP 34.505-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.715.441/0001-35, isenta de inscrição estadual, por meio de sua Comissão de Licitação, designada pela Portaria n.º 251/2020, torna pública a abertura do presente Procedimento Licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, para delegação à pessoa física, de permissões para o serviço de transporte de passageiros em veículos motorizados de 02 (duas) rodas, tipo motocicleta ou motoneta no município de Sabará conforme Edital, e critério de julgamento **MELHOR TÉCNICA**, regido pelas Lei Federal n.º 12.009/2009, Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Municipal Nº 1.793/2011; Lei Municipal 2.135/2015, Decreto Municipal Nº 2.148/2011 e suas alterações, e demais condições fixadas neste edital, em atendimento à Secretaria Municipal de Defesa Social.

**1.2.** A abertura do Certame ocorrerá no dia 13 (treze) de novembro de 2020, às 09h00min, no Centro Cultural José da Costa Sepúlveda - CINE TEATRO BANDEIRANTES, localizado na Rua Luiz Cassiano s/nº Centro – Sabará, Minas Gerais, ou endereço a ser definido pela administração.

### 2. OBJETO

**2.1.** Delegação às pessoas físicas de permissões para o serviço de transporte de passageiros em veículos motorizados de 02 (duas) rodas, tipo motocicleta ou motoneta no município de Sabará, em atendimento à Secretaria Municipal de Defesa Social, de acordo com as especificações contidas neste edital e seus anexos.

### 3. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**3.1.** Cópia deste edital estará disponível na internet, no site <http://site.sabara.mg.gov.br/empresa/editais-e-licitacoes/> desta Prefeitura, e permanecerá afixada no quadro de avisos localizado na Rua Comendador Viana nº 119, Bairro Centro, Sabará, Minas Gerais.

**3.2.** Os licitantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as informações referentes a esta licitação no site [www.sabara.mg.gov.br](http://www.sabara.mg.gov.br), bem como as eventuais publicações no Diário Oficial “Minas Gerais”, “Diário Oficial da União” e jornal de circulação municipal e/ou regional, quando for o caso, com vista a possíveis e eventuais alterações, esclarecimentos e avisos.

**3.3.** Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail [licitacao@sabara.mg.gov.br](mailto:licitacao@sabara.mg.gov.br) ou, ainda, para a sala da Comissão de Licitação, no endereço constante à fl. 1 até 02 (dois) dias úteis antes da data estipulada para a entrega dos envelopes, identificando: nome do interessado, endereço completo, telefone e e-mail.



**3.4.** As respostas da Comissão de Licitação às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail.

**3.5.** Impugnações aos termos deste Edital poderão ser promovidas por qualquer pessoa, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, endereçadas para o e-mail: [licitação@sabará.mg.gov.br](mailto:licitação@sabará.mg.gov.br) ou protocolizadas na Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Sabará, na Rua Comendador Viana, nº 119, Bairro Centro, Sabará, Minas Gerais, ou via postal (desde que a entrega seja tempestiva), no prazo legal, dirigidas ao Presidente da Comissão, em observância ao artigo 41 da Lei 8.666/93, que deverá decidir sobre a petição auxiliado pelo setor técnico competente.

**3.6.** As impugnações deverão vir acompanhadas da cópia do RG e do CPF do interessado e das seguintes informações: Endereço completo, telefone e e-mail.

**3.7.** O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

**3.8.** O pronunciamento da Comissão de Licitação será enviado ao impugnante via e-mail, e será divulgada no site desta Prefeitura para conhecimento de todos os interessados.

#### **4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão concorrer aos itens licitados, exclusivamente pessoas físicas, participantes do processo licitatório que se enquadrem nas exigências do Presente Edital.

**4.1.1.** Que tenha no mínimo 02 anos de habilitação na categoria “A” até data de assinatura do contrato.

**4.1.2.** Ter completado 21 (vinte e um) anos de idade até a data de assinatura do contrato.

**4.2.** Não poderá participar da presente licitação:

**4.2.1.** Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme previsto no Art. 9º da Lei Federal 8666/93.

**4.2.3.** Cidadãos que não tenham nacionalidade brasileira;

**4.2.4.** Pessoas que estejam impedidas legalmente de licitar e contratar com o Município de Sabará ou aquelas declaradas inidôneas pela administração pública ou quaisquer de seus órgãos e entidades descentralizadas, e/ou inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública em quaisquer das esferas da Federação.

**4.2.5.** Não atendam ao estipulado no subitem 4.1, 4.1.1 e 4.1.2 deste Título.



**4.3.** O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

**4.4.** O Licitante detentor de autorização, permissão ou concessão de serviço público poderá participar do certame e, se sagrar-se vencedor da licitação, deverá apresentar desistência/renúncia da outorga/permissão anterior, demonstrada mediante certidão expedida pelo respectivo órgão gestor, quando do ato da assinatura do contrato.

**4.5.** A participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

## **5. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA TÉCNICA**

**5.1.** A Documentação de Habilitação e Proposta Técnica deverão ser apresentados em envelopes colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

### **ENVELOPE 01**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO 082/2020 – MODALIDADE CONCORRÊNCIA**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
PROPONENTE: .....

### **ENVELOPE 02**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO 082/2020 – MODALIDADE CONCORRÊNCIA**  
**PROPOSTA TÉCNICA**  
PROPONENTE: .....

## **6. ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**6.1** Os envelopes Documentação de Habilitação e Proposta técnica deverão ser entregues:

**6.1.1** Com antecedência, presencialmente ou via postal em horário de expediente na sala da Comissão de Licitação, localizada à Rua Comendador Viana, nº 119, Bairro Centro, Sabará, M/G ou,

**6.1.2** Presencialmente, de 08h:00min às 09h:00min, na data e local de abertura do certame definido no item 1.2 deste edital.

**6.1.3** O Município não se responsabilizará por envelopes de documentação de habilitação e proposta técnica endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso



da Comissão de Licitação e que, por isso, não cheguem até data e horário previsto para abertura do certame.

**6.2** Aberto o envelope Documentação de Habilitação, a Comissão analisará os documentos e decidirá sobre a habilitação das licitantes.

**6.2.1** Havendo dúvidas ou necessidade de esclarecimentos que não possam ser dirimidos de imediato, demandando análises complementares ou diligências, as mesmas serão consignadas em ata, podendo a sessão ser suspensa.

**6.2.2** Suspensa a sessão, a decisão quanto à habilitação poderá ser publicada no Diário Oficial “Minas Gerais”, “Diário Oficial da União”, jornal de circulação municipal e/ou regional e no site desta Prefeitura, ficando o envelope proposta técnica sob a guarda da Comissão, devidamente lacrado e rubricado no fecho pelos seus membros e pelos licitantes presentes.

**6.2.3** Na hipótese de a Comissão não publicar a decisão de habilitação no Diário Oficial “Minas Gerais”, “Diário Oficial da União”, jornal de circulação municipal e/ou regional, será marcada, data e horário para continuidade da sessão, para divulgação do resultado da habilitação, a ser comunicada com antecedência mínima de 24h00min, mediante aviso no site desta Prefeitura ou outro meio que garanta ciência às licitantes, ocasião em que poderá ser aberto o envelope Proposta Comercial.

**6.2.4.** Faculta-se à Comissão Permanente de Licitação designar local diverso do da entrega do envelope da Documentação para abertura deste.

**6.2.5.** Toda a documentação será rubricada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes à sessão.

**6.2.6.** A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**6.2.7.** Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão de Licitação para autenticação.

### **6.3 O envelope Proposta Técnica será aberto:**

**6.3.1** Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso, nos termos do artigo 43, III e artigo 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93; ou

**6.3.2** Transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

**6.3.3** Após a decisão dos recursos interpostos.





**6.4** A abertura do envelope Documentação e Proposta Técnica será realizada em sessão pública, lavrando-se ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Licitação, consignando, se for o caso, as manifestações dos representantes dos licitantes presentes.

**6.5** Ultrapassada a fase de habilitação e aberto o envelope Proposta Técnica não caberá desclassificação por motivos relacionados à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**6.6** Após a entrega dos envelopes, não será permitida a inclusão e/ou substituição de documentos ou retificação da proposta.

**6.7** Os documentos relacionados na “Documentação de Habilitação” e na “Proposta Técnica” não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de discos magnéticos.

## **7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ENVELOPE 01**

**7.1.** Para se habilitar, os interessados deverão atender aos requisitos e condições abaixo estabelecidos, conforme Lei Federal n.º 12.009/2009, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal Nº 1.793/2011; Lei Municipal 2.135/2015, Decreto Municipal Nº 2.148/2011, e apresentar os seguintes documentos:

**7.1.1.** Cópia da CNH (Carteira Nacional de habilitação) em que conste a categoria “A”, adicionada ou não de outra categoria.

**7.1.2** Certidão de antecedentes criminais em que conste inexistência de decisão judicial condenatória com trânsito em julgado em nome do licitante, emitido pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado do domicílio do licitante;

**7.1.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

**7.1.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pelo Órgão competente do Município;

**7.1.5.** Prova de regularidade junto à Fazenda Federal e da Seguridade Social (INSS), mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**7.1.6.** Prova de regularidade para com a Justiça Eleitoral, mediante apresentação de Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo site do Superior Tribunal Eleitoral – TSE.

**7.1.7.** Declaração de Aceite do Termo do Edital, conforme modelo constante no Anexo II;



**7.1.8.** Declaração de inexistência de Incompatibilidade Profissional do Licitante à condição de permissionário, conforme constante no Anexo III;

**7.1.9.** Declaração de situação de atividade, conforme constante no Anexo IV;

**7.1.10.** Declaração de compromisso de apresentação de documentos, conforme modelo constante no Anexo V.

**7.1.11.** Declaração de responsabilidade e compromisso, conforme Anexo VI.

**7.2.** Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

**7.3.** Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão de Licitação para autenticação.

**7.4.** Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura dos envelopes.

**7.5.** Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de discos magnéticos.

**7.5.1.** Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, numerados na ordem retromencionado.

**7.5.1.1.** Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade/legitimidade do documento ou não impeça seu entendimento.

**7.5.1.2.** A Comissão de Licitação poderá efetuar consulta para confirmação da autenticidade dos documentos extraídos pela internet junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

## **8. JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** A ausência ou a apresentação da documentação de habilitação em desacordo com o previsto no título 7, ou a verificação de irregularidade nas consultas aos sites dos órgãos emissores, inabilitará o licitante.

**8.1.1.** Considera-se vencida a fase de habilitação:

**8.1.1.1.** Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso, nos termos do artigo 43, III e artigo 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 ou;



8.1.1.2. Transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido interposição de recurso ou;

8.1.1.3. Após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

## 9. PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE 02

9.1 Para Proposta Técnica, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

9.1.1 Proposta técnica, conforme Anexo VII;

9.1.2. Declaração de compromisso de apresentação de veículo, conforme anexo VIII.

9.1.3. Declaração do prontuário do Condutor, conforme Anexo IX.

9.2. A apresentação da proposta por parte do licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

## 10. JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

### 10.1 Da Pontuação

10.1.1 Os pontos serão distribuídos conforme estabelecido abaixo:

10.1.2. Os pontos serão atribuídos aos licitantes em face dos seguintes requisitos: (a) ano de fabricação do veículo; (b) Despontuação por infração de trânsito constante no prontuário do licitante, sendo:

#### (a) Ano de Fabricação do Veículo proposto:

Ano de Fabricação do Veículo	Pontuação
0 (ZERO KM) (*)	10
2019	7
2018	4
2017	1

(\*) Caracteriza-se como veículo 0 (zero) KM, aquele comprovado, por meio de nota fiscal de aquisição emitida pela concessionária/fabricante, após a data de convocação para apresentação da documentação definitiva.

(b) Fator de despontuação por infração de trânsito, conforme documentação do item 9.1.4.1., sendo o licitante despontuado em sua proposta técnica conforme tabela abaixo:





Pontuação por infrações de trânsito na CNH (***)	Pontos a serem subtraídos
20 ou mais	10,00
19	09,50
18	09,00
17	08,50
16	08,00
15	07,50
14	07,00
13	06,50
12	06,00
11	05,50
10	05,00
09	04,50
08	04,00
07	03,50
06	03,00
05	02,50
04	02,00
03	01,50
Não constar infração	00,00

(\*\*\*) Para fins de despontuação serão considerados os pontos de infração(ões) de trânsito cometidas pelo licitante no período de 12 (doze) meses anteriores à data da abertura do certame definido no item 1.2 deste Edital.

**10.1.5** A pontuação total, de cada Licitante – Pessoa Física será determinada mediante o somatório da pontuação obtida do item acima, descontada a pontuação por infração de trânsito, considerando a seguinte fórmula: (PTPF) = “a” - “b”, onde:

(PTPF) = Pontuação Técnica Pessoa Física

“a” = Fator ano de fabricação do veículo;

“b” = Fator de despontuação por infração de trânsito.

**10.1.7** A critério de pontuação deste artigo, limitar se a ao máximo de 10 pontos por alínea.

**10.1.8** Os pontos obtidos na proposta técnica têm caráter exclusivamente classificatório, não sendo eliminado nenhum candidato, exceto, aqueles que não atenderem as exigências deste edital.



## 10.2. Classificação

**10.2.1** Os licitantes serão classificados em ordem decrescente a partir da maior pontuação técnica para a vaga na qual concorre, conforme critérios estabelecidos no edital.

**10.2.2** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate se dará por sorteio nos termos do §2º do artigo 45, da Lei 8.666/93.

**10.2.3** Os licitantes serão classificados em ordem decrescente de pontuação, sendo que o 1º (primeiro) classificado corresponde a maior pontuação obtida e assim sucessivamente para os demais classificados.

**10.2.4** Os pontos obtidos na proposta técnica têm caráter exclusivamente classificatório, não sendo eliminado nenhum candidato.

**10.2.5** Os classificados, dentro das vagas, no processo licitatório, deverão, no prazo de 90 (noventa) dias efetuar o emplacamento do veículo na categoria aluguel junto ao DETRAN/MG;

## 11. CLASSIFICAÇÃO FINAL

**11.1.** Para classificação final, levar-se-á em conta, como fator determinante, a **MELHOR TÉCNICA**, considerada aquela de maior pontuação da Proposta técnica, observadas as especificações, prazos e demais condições estabelecidas neste Edital.

**11.2.** Após abertura dos envelopes e durante a fase em que serão avaliadas, a Comissão de Licitação examinará o atendimento da conformidade de acordo com os requisitos estabelecidos neste Edital.

## 12. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

**12.1** Os licitantes poderão apresentar recursos contra as decisões da Comissão de Licitação, nos termos do artigo 109 da Lei Federal no 8.666/93.

**12.2.** Interposto recurso, será dada ciência aos licitantes através de publicações no site da Prefeitura Municipal de Sabará: [www.sabara.mg.gov.br](http://www.sabara.mg.gov.br), no Diário Oficial de Minas Gerais, Diário Oficial da União e jornal de grande circulação, conforme o caso. Os licitantes interessados poderão protocolar suas contrarrazões, dentro do prazo legal, a fim de impugnar recurso interposto.

**12.3.** O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

**12.3.1.** Ser dirigido ao Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Sabará, aos cuidados da Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a



divulgação dos resultados, endereçados para o e-mail [licitacao@sabara.mg.gov.br](mailto:licitacao@sabara.mg.gov.br) ou protocolizados na sala de Licitações, na Rua Comendador Viana, nº 119, Bairro Centro, Sabará, Minas Gerais, ou via postal, no prazo legal, devidamente identificado.

**12.3.2.** O Município não se responsabilizará por memoriais de recurso e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no subitem 12.3.1. e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

**12.3.3.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.3.4.** Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio da Comissão de Licitação, que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará constar no site da Prefeitura Municipal de Sabará, devidamente informados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**12.3.5.** O recurso será decidido no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**12.3.6.** A decisão acerca de recurso interposto será divulgada no site desta Prefeitura.

### **13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** Inexistindo manifestação recursal, a Comissão de Licitação adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

**13.2.** Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório

### **14. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

**14.1.** Homologado o procedimento licitatório, os licitantes classificados dentro das vagas ofertadas serão convocados para apresentação do solicitado nos Anexos IV e VII;

**14.1.1.** No caso de descumprimento do item acima e não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Município, a Comissão de Licitação poderá convocar os licitantes subsequentes, segundo a ordem de classificação das propostas para fazê-lo em igual prazo;

**14.1.2.** Após atendidas as condições, o licitante vencedor assinará o contrato de permissão conforme Anexo X.

**14.2.** Todas as permissões delegadas serão válidas pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Permissão, podendo ser prorrogadas por igual período, uma única vez, de acordo com o interesse da Administração Pública,



mediante termo aditivo, desde que cumpridas as exigências das Leis Municipais em vigência, do Edital de convocação e demais legislações em vigor..

**14.3.** Os serviços objetos desta licitação deverão ser prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes, conforme condições previstas neste Edital e seus Anexos.

**14.4.** O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, de acordo com a legislação vigente.

**14.5.** O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

**14.6.** Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços objeto do contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Defesa Social.

**14.7** Se o licitante convocado não apresentar a documentação no prazo de 90 (noventa) dias, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Município, este poderá convocar os licitantes subsequentes, segundo a ordem de classificação das propostas para fazê-lo em igual prazo.

## **15 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PERMISSONÁRIO**

**15.1.** Responsabilizar-se pelos serviços especificados no presente contrato, observadas as condições fixadas na proposta, no edital, no termo de referência e na legislação aplicável;

**15.2.** Responsabilizar-se por todo o ônus e pelas obrigações decorrentes da legislação social, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, como também todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o presente, atendido o § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93;

**15.3.** Instituir os seguros previstos em Lei e no termo da permissão.

**15.4.** Manter o veículo em boas condições de funcionamento, higiene e segurança.

**15.5.** Submeter o veículo a vistoria semestralmente, exceto nos casos mencionados na Lei Municipal 2.135/2015, devendo esta ser realizada por entidade/profissional reconhecido pela entidade da classe.

**15.6.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados ao permitente e aos usuários.



- 15.7.** Cumprir as determinações da Lei 9.503/97 e sua legislação complementar em vigor e Leis Municipais, quando no exercício de suas atividades.
- 15.8.** Cobrar pelo transporte dos usuários o valor estipulado conforme exposto em legislação vigente.
- 15.11.** Exibir em seu veículo a licença e selo de vistoria do setor responsável.
- 15.12.** Utilizar Registro de Condutor e Autorização de Tráfego emitido pelo setor responsável.
- 15.13.** Atender o cliente com presteza e polidez.
- 15.14.** Trajar-se adequadamente para a função.
- 15.15.** Manter, durante toda a execução do presente contrato, a regularidade perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.
- 15.16.** Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais;
- 15.17.** Todos os permissionários deverão cumprir jornada mínima diária conforme legislação vigente;
- 15.18.** Comunicar ao setor responsável a substituição ou venda do veículo para a sua baixa no cadastro conforme Decreto Municipal.
- 15.19.** O permissionário a quem for concedido o direito de exploração do serviço de mototáxi não poderá deixar de executar este serviço, salvo motivo de doença ou força maior, devidamente justificados, sob pena de cassação do direito.
- 15.20.** Considera-se justificada a inexecução do serviço, nas seguintes hipóteses:
- a) Quando em viagem;
  - b) Por doença;
  - c) Por defeito mecânico no veículo;
  - d) Por motivo de férias.
- 15.21.** As justificativas para as ausências deverão ser apresentadas, por escrito, ao órgão competente, dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir do primeiro dia de ausência.
- 15.22.** A ausência temporária do permissionário, fora dos casos estabelecidos no item anterior, sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei e normas regulamentares.



**15.23.** A recusa do permissionário no atendimento ao usuário, sujeitá-lo-á às penalidades previstas em lei ou em outros instrumentos.

**15.24.** O veículo a ser utilizado deverá atender as exigências mínimas previstas no termo de referência, e não poderá, em nenhuma hipótese, ter, no curso da permissão, mais de 06 (seis) anos de fabricação, devendo obrigatoriamente ser substituído, quando atingir referido tempo.

**15.25.** Manter, durante a vigência contratual, as mesmas condições de qualificação e de habilitação exigidas no **EDITAL DE LICITAÇÃO 082/2020 MODALIDADE CONCORRÊNCIA**, inclusive quanto à regularidade junto ao INSS, mediante apresentação das respectivas CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS - CND's.

## **16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** O contratado ficará sujeito, pela inexecução das condições estipuladas neste Edital, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

**Anexo I** – Termo de Referência

**Anexo II** - Declaração de Aceite dos Termos do Edital.

**Anexo III** – Declaração de inexistência de Incompatibilidade Profissional do Licitante à condição de permissionário.

**Anexo IV** – Declaração de situação de atividade.

**Anexo V** – Declaração de compromisso de apresentação de documentos.

**Anexo VI** – Declaração de Responsabilidade e Compromisso.

**Anexo VII** – Proposta Técnica.

**Anexo VIII** – Declaração de Compromisso de Apresentação de Veículo.

**Anexo IX** – Declaração de Prontuário do Condutor.

**Anexo X** – Minuta do Contrato.

**17.2** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**17.3.** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se do envelope de





licitante desqualificado de licitante inabilitado.

**17.4.** Na análise da documentação, a Comissão de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

**17.5.** Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**17.5.1** Para assinatura do contrato de permissão para execução do serviço público de transporte individual de passageiros por mototáxi, será indispensável a entrega do atestado médico de sanidade física e mental dentro do prazo de validade legal.

**17.5.2** A não entrega do documento acima mencionado acarretará na desclassificação do licitante.

**17.6.** A Comissão de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

**17.6.1.** Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação de cópias simples pela Comissão de Licitação, desde que os documentos originais sejam apresentados.

**17.6.2** O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação da licitante ou a desclassificação da proposta.

**17.7.** A participação da licitante implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, em especial, o CTB (Código de Trânsito Brasileiro), o Regulamento de Serviço Público de Transporte por mototáxi do Município de Sabará, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

**17.8.** A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

**17.9.** O termo de permissão de serviço público, decorrente da presente licitação será executado sem ônus para o poder delegante.

**17.10.** Havendo evolução tecnológica de equipamentos relacionados a prestação dos serviços, a Prefeitura Municipal de Sabará terá a prerrogativa de exigir a implantação destas tecnológicas, desde que prevaleça o interesse público e se considere o impacto



econômico/financeiro para os permissionários.

**17.11.** As decisões da Comissão de Licitação serão comunicadas aos interessados, podendo ser aplicado o disposto no artigo 109, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, e poderão ser divulgadas no *site* da Prefeitura.

**17.12.** O Município poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento dos envelopes ou para sua abertura.

**17.13.** Fica eleito o foro da Comarca de Sabará, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação.

Sabará, 28 de setembro de 2020.

**Hélio César Rodrigues de Resende**  
Secretário Municipal de Administração



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - DO OBJETO

**1.1** - Delegação a pessoas físicas, mediante contrato de adesão de permissão para execução de serviço público de transporte individual de passageiros em veículos motorizados de 02 (duas) rodas, tipo motocicleta ou motoneta denominado "MOTOTÁXI" no município de Sabará

**1.2** - Serão selecionados 30 (trinta) primeiros classificados neste processo de seleção.

### 2 – DA JUSTIFICATIVA

O Município de Sabará, por suas especificidades de topografia, uso e ocupação do solo, possui bairros e localidades de difícil acesso devido às configurações do terreno que são muito íngremes e também pelas ruas sinuosas e estreitas que não oferecem condições para que ônibus circulem com segurança

Existem casos em que as ruas possuem características que as tornam impossíveis de serem percorridas por veículos de grande porte. Por isso, o transporte público convencional ofertado por meio de ônibus e micro-ônibus não consegue abranger todos os locais.

Também destacamos que o transporte por táxi se mostra incompatível com a realidade financeira de quem precisa fazer uso do transporte público todos os dias e, por isso, não figura como opção rotineira para a grande maioria das pessoas que moram nas regiões de características próprias e mais afastadas do centro.

Nesse contexto, o serviço prestado pelos **mototaxistas** visa suprir essa lacuna, garantindo aos moradores dessas localidades um meio de transporte que facilite sua locomoção nas demandas diárias para trabalhar, estudar, ir ao médico e até mesmo para chegar ao ponto de ônibus mais próximo, funcionando como "integração".

Atualmente, esse serviço é prestado por 27 mototaxistas, legalizados por meio do processo licitatório realizado no ano de 2011, que se revezam em dois Pontos Regulamentados e a eles destinados pelo Município de Sabará.

Porém, estamos constatando um grande número de motociclistas fazendo esse tipo de transporte de forma irregular e clandestina em algumas regiões da cidade e em pontos não regulamentados.

Isso posto, fica claro que existe uma demanda de passageiros para esse tipo de transporte que vem suprimindo as lacunas deixadas pelo transporte público convencional, tradicionalmente executado por meio de ônibus e táxi.



Muitos desses motociclistas que estão prestando o serviço de forma irregular têm procurado os órgãos da prefeitura com o intuito de regularizar sua situação, cobrando do município um novo processo licitatório para não mais figurarem como clandestinos.

Cabe ressaltar que grande parte do interesse de se regularizar, vem das ações de fiscalização da **Guarda Civil Municipal e da Polícia Militar**, para coibir não só o transporte clandestino, mas também outros tipos de delitos atrelados, além das possíveis infrações de trânsito.

Por mais que as ações de fiscalização minimizem essas ocorrências, uma parcela consegue se esquivar, e isso se torna um problema porque a população não consegue distinguir o mototaxista regulamentado do clandestino e acaba fazendo uso sem saber se o condutor é regular, habilitado e capacitado para a prestação do serviço.

Portanto, essa licitação visa suprir a demanda que já existe e garantir à população que opta por esse tipo de transporte, uma gama profissionais habilitados, capacitados e que atendam aos dispositivos legais para a prestação do serviço, dentre eles: Ser habilitado a pelo menos 02 anos na categoria "A", ter completado 21 anos de idade, ser aprovado em curso específico conforme resolução do CONTRAN, conduzir motocicleta vistoriada semestralmente, dentre outras especificidades previstas em Lei.

### **3. DO REGIME DAS NOVAS PERMISSÕES**

**3.1.** A permissão concedida permitirá o cadastramento de condutor auxiliar, satisfeitas todas as exigências legais.

**3.2.** A permissão concedida nesta licitação é personalíssima, temporária, precária, inalienável, incomunicável, impenhorável, e intransferível e é vedada a subpermissão.

**3.3.** A permissão concedida nesta licitação será extinta para todos os fins de direitos e obrigações nos casos abaixo relacionados:

- 3.3.1.** Término do prazo;
- 3.3.2.** Falecimento do permissionário;
- 3.3.3.** Invalidez permanente do permissionário;
- 3.3.4.** Incapacidade declarada judicialmente;
- 3.3.5.** Renúncia;
- 3.3.6.** Revogação;
- 3.3.7.** Anulação;
- 3.3.8.** Caducidade;
- 3.3.9.** Rescisão;
- 3.3.10.** Encampação;
- 3.3.11.** Cassação.



**3.4.** O permissionário deverá sob pena de revogação da sua permissão, atender as seguintes exigências:

**3.4.1** Apresentar laudo de vistoria do seu veículo, à Secretaria de Defesa Social conforme preconiza a legislações vigentes;

**3.4.2.** Permitir, única e exclusivamente ao auxiliar cadastrado na Prefeitura Municipal de Sabará, que conduza o veículo quando em serviço;

**3.4.3.** O descumprimento das disposições contidas nos itens anteriores implicará na revogação da permissão.

#### **4- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**4.1.1** O transporte de passageiros por MOTOTÁXI no Município de Sabará constitui um serviço público, nos moldes do artigo 204 da Lei Orgânica Municipal, a ser prestado sob regime jurídico de permissão delegada a pessoa física na forma estabelecida nos diplomas legais abaixo:

- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL;
- LEI FEDERAL Nº 8.666/1993;
- LEI FEDERAL Nº 8.987/1995;
- LEI FEDERAL Nº 12.009/2009;
- LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SABARÁ;
- LEI MUNICIPAL Nº 1.793/2011;
- LEI MUNICIPAL Nº 2.135/2015
- DECRETO MUNICIPAL Nº 2.148/2011 e demais legislações correlatas.

#### **5. GLOSSÁRIO**

**5.1.** Para efeito do presente Edital, compreende se como:

- Licitante: Pessoa física, participante do processo licitatório que se enquadre nas exigências do referido edital;
- Permissão: Modalidade de concessão, personalíssima, temporária, precária, inalienável, incomunicável, impenhorável e que se extinguirá nas situações previstas neste edital e nas legislações pertinentes;
- Contrato de permissão: Contrato, na modalidade adesão, em que ficam estabelecidas as obrigações, direitos, responsabilidades e suas respectivas penalidades para as partes na execução do serviço de transporte individual de passageiros por mototáxi;
- Condutor Auxiliar: Prestador de serviço, ligado ao permissionário, devidamente cadastrado na Secretaria Municipal de Defesa Social/ Gerência de Transportes Públicos.

#### **6- DA PONTUAÇÃO**

**6.1.-** Os pontos serão atribuídos aos licitantes em face dos seguintes requisitos:

a) Ano de fabricação do veículo proposto;



b) Despontuação por infração de trânsito.

**6.2-** A pontuação técnica, será avaliada através da fórmula seguinte:

(PTPF) = Pontuação Técnica Pessoa Física, “a” - Fator Ano de fabricação veículo Proposto; “b” - Fator de despontuação por infração de trânsito.

**6.2.1-** A critério de pontuação deste artigo, limitar se a ao máximo de 10 pontos por alínea.

## **7- DA CLASSIFICAÇÃO**

**7.1** - A comissão de licitação fará a lista de licitantes classificados conforme o somatório de pontos obtidos na proposta técnica, computando a despontuação por infração de trânsito.

**7.2** - Será considerado primeiro colocado aquele licitante que obtiver maior pontuação na proposta técnica; segundo colocado aquele que tiver maior pontuação subsequente ao anterior e assim sucessivamente;

**7.3** - A lista de classificação mencionada no item anterior terá validade de 01 (um) ano improrrogável.

**7.4** – Os licitantes classificados fora do disposto no artigo 09 do termo de referência para esta licitação, comporão o cadastro de reserva.

**7.5** - O licitante que deixar de atender as convocações nos prazos estabelecidos no edital, será desclassificado, sendo convocado o licitante classificado imediatamente posterior conforme pontuação da proposta técnica;

**7.6** - O licitante que deixar de apresentar o veículo nas características indicadas no termo de compromisso de aquisição de veículo e no prazo estipulado, será desclassificado, perdendo seu direito de convocação, sendo convocado o licitante classificado imediatamente posterior, conforme pontuação da proposta técnica;

## **8 - DO PRAZO**

**8.1** - As permissões serão válidas por um período de 10 (dez) anos, prorrogáveis uma única vez por igual período, não garantindo ao permissionário direito a indenização em caso de extinção das permissões.

## **9- DO CONTRATO**

**9.1** - Os licitantes classificados dentro das vagas ofertadas serão convocados para apresentação da documentação exigida e do veículo proposto.





**9.2.** Após atendidas todas as condições, o licitante vencedor assinará o contrato de permissão.

**9.3.** Se o licitante convocado não apresentar a documentação no prazo de 90 (noventa) dias, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Município, este poderá convocar os licitantes subsequentes, segundo a ordem de classificação das propostas para fazê-lo em igual prazo.

## **10 - DOS SERVIÇOS**

**10.1.** O Transporte individual de passageiros em Veículo Motorizado de 02 (duas) rodas, tipo motocicleta ou motoneta, no Município de Sabará, constitui um serviço público, explorado através de permissão delegadas a profissionais autônomos selecionados por meio de processo licitatório.

**10.2.** O veículo será conduzido pelo permissionário ou condutor auxiliar vinculado à respectiva permissão, devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Sabará/ Secretaria Municipal de Defesa Social por intermédio da sua Gerência de Transporte Público.

**10.3.** O licitante terá o prazo de até 90 (noventa) dias para apresentar o veículo de sua propriedade, após assinatura do termo de delegação da permissão, para que este seja cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Sabará apresentando concomitantemente o laudo de vistoria expedido pela Secretaria Municipal de Defesa Social ou por entidade e/ ou profissional habilitado (a) junto ao conselho pertinente;

**10.3.1.** O laudo mencionado no artigo anterior, deverá constar também da existência dos equipamentos obrigatórios mencionados nas legislações pertinentes;

**10.3.2.** Os serviços iniciarão imediatamente após a expedição da Autorização de Tráfego e Registro de Condutor pelo setor responsável.

**10.4.** Os veículos a serem incluídos no sistema por meio desta licitação deverão ser licenciados no município de Sabará.

## **11. DO QUANTITATIVO DE PERMISSÕES**

**11.1.** Serão licitadas um total de 30 (trinta) permissões.

## **12. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** O serviço de Transporte por Mototáxi deverá ser executado dentro dos limites do Município de Sabará nos moldes das legislações pertinentes.



**12.2.** A localização e o número de vagas para cada ponto serão fixados pelo PERMITENTE, observando-se o interesse público e a conveniência administrativa, podendo a qualquer tempo serem realocados ou até cancelados.

### **13. DOS TERMOS DAS PERMISSÕES E PRAZO**

**13.1.** Todas as permissões delegadas serão válidas pelo prazo de 06 (seis) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Permissão, podendo ser prorrogadas por igual período, uma única vez, de acordo com o interesse da Administração Pública, mediante termo aditivo, desde que cumpridas as exigências das Leis Municipais em vigência, do Edital de convocação e demais legislações em vigor.

**13.2.** A permissão será concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível sendo vedado arrendamento, locação ou subpermissão do objeto desta licitação.

**13.3.** A permissão concedida constituirá encargos estabelecidos em lei, sem prejuízo ao Executivo Municipal.

### **14. DOS VEÍCULOS E CONDUTORES**

**14.1.** Os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços de transporte individual de passageiros por mototáxi deverão atender às seguintes características:

**14.2.** Ter no máximo 04 anos (quatro) anos de fabricação, estendido a 06 anos (seis) mediante intervalo menor entre as vistorias conforme regulamento.

**14.3.** Ser da espécie/tipo motocicleta, com 02 (duas) rodas e capacidade para 01 (um) passageiro.

**14.4.** Emplacado na categoria aluguel, com observação “mototáxi”, em nome do licitante;

**14.5.** Permanecer com as características originais de fábrica;

**14.6.** Se encontrar em bom estado de conservação, funcionamento e segurança;

**14.7.** Ser aprovado em vistoria técnica, devendo manter em local visível o selo de vistoria;

**14.08.** Satisfazer as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e legislação correlata;

**14.09.** Deverá ser emplacado e licenciado no Município de Sabará.

**14.10.** O permissionário manterá, durante toda a execução do contrato, as características do veículo em conformidade com a proposta técnica apresentada nesta licitação, podendo, na substituição, apresentar veículo equivalente ou em condições superiores às



especificadas na proposta técnica, devendo obedecer às exigências da Legislação Federal e Leis Municipais.

**14.10.1.** Os veículos só poderão ser conduzidos durante a prestação de serviço por motociclistas devidamente habilitados e cadastrados na Prefeitura Municipal de Sabará, mediante o Termo de Permissão;

**14.10.2.** Os veículos deverão estar devidamente licenciados e com a sua documentação em dia;

**14.10.3.** Não serão aceitos veículos:

a – Com as características do fabricante alterada;

b – Com mais de quarenta e oito meses de fabricação, para ingresso na permissão;

c – Sem material isolante no escape lateral, com o fim de evitar queimaduras ao passageiro;

d – Acima de 250 cilindradas e abaixo de 124 cilindradas.

## **15 – DOS CONDUTORES**

**15.1** Os profissionais autônomos deverão atender aos requisitos e condições abaixo estabelecidos:

**15.1.1** Ter completado 21 (vinte e um anos) no ato de assinatura do contrato.

**15.1.2.** Possuir habilitação, por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria “A”;

**15.1.3** Estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retro refletivos, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

**15.1.4.** Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN, e possuir Certificado de aprovação nos cursos especializados para mototaxistas, promovido por entidade reconhecida;

**15.1.5.** Apresentar certidão de regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal;

**15.1.6.** Ser inscrito como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

**15.1.7.** Apresentar atestado médico de sanidade física e mental, expedido a menos de 90 (noventa) dias do ato da contratação;

**15.1.8.** Apresentar certidão de antecedentes criminais em que conste inexistência de decisão judicial condenatória com trânsito em julgado em nome do licitante.



## **16. DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS**

**16.1** As tarifas serão fixadas em conformidade com a Lei nº 1.793/11, Decreto Municipal nº 2.148/2011 e pela legislação que lhe forem supervenientes.

## **17. HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação, o Edital exigirá a documentação prevista na legislação, devendo ainda o interessado ser pessoa física e possuir até a assinatura do contrato ter completado 21 (vinte e um) anos de idade, CNH na categoria "A", (adicionada ou não de outra categoria), sendo que se convocado a prestar o serviço, deverá apresentar no ato de convocação, a CNH e a respectiva comprovação de ser habilitado a pelo menos 02 (dois) anos na categoria "A", contendo no campo observação as expressões "EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA" ou equivalente e Habilitado MOTOTAXISTA ou equivalente. Sendo obrigatório as duas inscrições grafadas na CNH.

## **18. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**18.1** Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação.



**ANEXO II**

**EDITAL DE LICITAÇÃO 082/2020 – MODALIDADE CONCORRÊNCIA  
DECLARAÇÃO DE ACEITE DOS TERMOS DO EDITAL**

Eu,

\_\_\_\_\_  
(nome completo)

Residente,

\_\_\_\_\_  
(endereço completo),

**DECLARO** sob pena de inabilitação, que tenho conhecimento do teor e aceito, incondicionalmente, os termos do **Edital de Licitação 082/2020, na modalidade Concorrência**, não havendo quaisquer dúvidas que venham a ocasionar controvérsias agora ou no futuro.

Sabará, de de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Licitante

\_\_\_\_\_  
Nome do Licitante – CI - CPF

Observação.

Código Penal Brasileiro, Artigo 299.

*“Omitir em documento público ou particular, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa diversa da que deveria ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante:*

*Pena – Reclusão, de 1 a 5 anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 a 3 anos, e multa, se o documento é particular.*

*Parágrafo Único – Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte”.*



**ANEXO III**

**EDITAL DE LICITAÇÃO 082/2020 – MODALIDADE CONCORRÊNCIA  
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE PROFISSIONAL  
DO LICITANTE À CONDIÇÃO DE PERMISSIONÁRIO.**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_,  
(nome completo)

Residente à \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_,  
(endereço completo),

**DECLARO**, sob as penas da lei, que não sou funcionário da administração direta, autárquica ou fundacional vinculado a preparação deste processo licitatório.

Sabará, de de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Licitante

Observação.

Código Penal Brasileiro, Artigo 299.

*“Omitir em documento público ou particular, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa diversa da que deveria ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante:*

*Pena – Reclusão, de 1 a 5 anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 a 3 anos, e multa, se o documento é particular.*

*Parágrafo Único – Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte”.*





ANEXO IV

EDITAL DE LICITAÇÃO 082/2020 – MODALIDADE CONCORRÊNCIA

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ATIVIDADE

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_

(nome completo)

Residente à \_\_\_\_\_  
(endereço completo)

**DECLARO**, sob as penas da lei, que não sou aposentado por invalidez, não recebendo os proventos por esta aposentadoria.

Sabará, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do  
Licitante

Observação.

Código Penal Brasileiro, Artigo 299.

*“Omitir em documento público ou particular, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa diversa da que deveria ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante:*

*Pena – Reclusão, de 1 a 5 anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 a 3 anos, e multa, se o documento é particular.*

*Parágrafo Único – Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte”.*



ANEXO V

**EDITAL DE LICITAÇÃO 082/2020 – MODALIDADE CONCORRÊNCIA  
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,  
(nome completo)

Residente à \_\_\_\_\_,  
(endereço completo)

DECLARO, sob pena de caducidade do direito à permissão, e nos termos do Edital de Licitação 082/2020, na modalidade Concorrência, para assinatura do Contrato de Permissão objetivando a operação do Transporte Público de passageiros por MOTOTÁXI no município de Sabará, que me comprometo a apresentar cópia da documentação autenticada em cartório ou com apresentação dos originais, relacionados a seguir:

- a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria “A” com a respectiva anotação de que exerce atividade remunerada ou equivalente. Anotação da atividade de mototaxista
- b) Certidão de prontuário de CNH emitida pelo órgão estadual de trânsito de origem da CNH – DETRAN, comprovando tempo de CNH na categoria “A”.
- c) Carteira de Identidade – CI/RG;
- d) Cartão de Identificação do contribuinte CIC/CPF
- e) Certificado de reservista ou equivalente (em caso de sexo masculino) ressalvado o disposto no Art. 5º da Lei Federal nº 4375/1964;
- f) Atestado médico de sanidade física e mental (original) de acordo com a legislação vigente (ASO)
- g) Prova de regularidade fiscal fornecida pelo Órgão do município de residência do licitante;
- h) Certidões de antecedentes criminais que constem a inexistência de decisão judicial condenatória com trânsito em julgado em nome do licitante;
- i) Certificado de aprovação no curso de mototaxista conforme resolução 350/2010 do CONTRAN ministrado por entidade reconhecida;
- j) comprovante de Inscrição no INSS como autônomo;
- k) Comprovante de residência do licitante;

Obs: As certidões deverão estar em seu prazo de validade ou emitidas após a data de convocação para assinatura do contrato.

Sabará, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Licitante

Observação.

Código Penal Brasileiro, Artigo 299.

*“Omitir em documento público ou particular, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa diversa da que deveria ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante:*

*Pena – Reclusão, de 1 a 5 anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 a 3 anos, e multa, se o documento é particular.*

*Parágrafo Único – Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte”.*



ANEXO VI

EDITAL DE LICITAÇÃO 082/2020 – MODALIDADE CONCORRÊNCIA

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_

(nome completo)

Residente à \_\_\_\_\_  
(endereço completo)

**DECLARO**, sob as penas da lei e nos termos do Edital de Licitação 082/2020, na modalidade Concorrência para assinatura do Contrato de Permissão e objetivando a execução do serviço público de passageiros por táxi no município de Sabará, **que comprometo-me** a obedecer fielmente toda a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, bem como o Regulamento do Serviço Público de Transporte de Passageiros por MOTOTAXI no Município Sabará, Portarias e, ainda, a legislação superveniente ao referido Contrato, no exercício das atividades.

Sabará, de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Licitante

Observação.

Código Penal Brasileiro, Artigo 299.

*"Omitir em documento público ou particular, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa diversa da que deveria ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante:*

*Pena – Reclusão, de 1 a 5 anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 a 3 anos, e multa, se o documento é particular.*

*Parágrafo Único – Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte".*



**ANEXO VII**

**EDITAL DE LICITAÇÃO 082/2020 – MODALIDADE CONCORRÊNCIA  
PROPOSTA TÉCNICA**

<b>DADOS DO PROPONENTE</b>	
Nome:	
CPF:	RG:
Telefone: e-mail	
Endereço:	

<b>VEÍCULO – CONFORME PROPOSTO NA DECLARAÇÃO ANEXO VIII</b>	
Marca:	modelo:
( ) 0 (zero) km	ou ( ) Ano fabricação : 20_____

**DECLARO**, sob as penas da lei a veracidade das informações prestadas.

Sabará, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2020

\_\_\_\_\_  
Assinatura do licitante



ANEXO VIII

EDITAL DE LICITAÇÃO 082/2020 – MODALIDADE CONCORRÊNCIA  
DECLARAÇÃO DE CÔMPROMISSO DE APRESENTAÇÃO DE VEÍCULO

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_

(nome completo)

Residente à \_\_\_\_\_

(endereço completo)

**DECLARO**, perante a Comissão Especial de Licitação do Edital de Licitação 082/2020, na modalidade Concorrência, e visando a execução do serviço de Transporte por MOTOTÁXI no município de Sabará, que me comprometo, **sob pena de desclassificação**, a apresentar o veículo discriminado abaixo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da convocação, atendendo as exigências das regulamentações vigentes, à Secretaria Municipal de Defesa Social, com toda documentação confirmatória da minha propriedade, para demais providências legais.

Ano de Fabricação: \_\_\_\_\_

Marca \_\_\_\_\_ Modelo \_\_\_\_\_.

Sabará, de de 2020.

Assinatura do Licitante

Observação.

Código Penal Brasileiro, Artigo 299.

*"Omitir em documento público ou particular, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa diversa da que deveria ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante:*

*Pena – Reclusão, de 1 a 5 anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 a 3 anos, e multa, se o documento é particular.*

*Parágrafo Único – Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte".*



ANEXO IX

EDITAL DE LICITAÇÃO 082/2020 – MODALIDADE CONCORRÊNCIA  
DECLARAÇÃO DE PRONTUÁRIO DO CONDUTOR

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_

,

(nome completo)

Residente à \_\_\_\_\_

(endereço completo)

**DECLARO**, sob as penas da lei e nos termos Edital de Licitação 082/2020, na modalidade Concorrência para efeito de análise de prontuário que sou portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº \_\_\_\_\_, Categoria, expedida em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_, com a primeira habilitação datada de \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_. Obrigatório anexar a esta, documento de consulta de pontuação de infração de trânsito emitido pelo DETRAN de origem ou obtido pelo site deste órgão, onde a(s) mesma(s) venha(m) devidamente especificadas, caso exista(m).

Sabará, de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do  
Licitante

Observação.

Código Penal Brasileiro, Artigo 299.

*“Omitir em documento público ou particular, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa diversa da que deveria ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante:*

*Penal – Reclusão, de 1 a 5 anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 a 3 anos, e multa, se o documento é particular.*

*Parágrafo Único – Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte”.*





## ANEXO X

### MINUTA DO CONTRATO

Contrato de permissão para a execução do serviço público de transporte individual de passageiros por MOTOTÁXI, que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Sabará e **XXXXX**.

O MUNICÍPIO DE SABARÁ, com sede na Rua D. Pedro II, n.º 200, Centro, em Sabará, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.715.441/0001-35, a seguir denominado PERMITENTE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Wander José Goddard Borges, e o PERMISSONÁRIO-----, residente-----, n.º ----, Bairro -----, cidade -----, UF -----, CEP -----, inscrito no CPF sob o n.º ----- e RG n.º-----, a seguir denominada PERMISSONÁRIO, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Edital de Licitação 082/2020, na modalidade Concorrência, Proc. Interno n.º 4080/2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 12.009/2009, Lei Municipal 1793/2011, Lei Municipal n.º 2135/2015 e Decreto Municipal n.º 2148/2011 com suas alterações e demais legislações vigentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a delegação ao Permissionário acima identificado de permissão para a execução do serviço público de transporte individual de passageiros em veículos motorizados de 02 (duas) rodas, tipo motocicleta ou motoneta - MOTOTÁXI, no município de SABARÁ de acordo com o estabelecido nos regulamentos vigentes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO

2.1. O presente contrato é regulado, além das normas reguladoras da licitação que precedeu a sua celebração, pela seguinte legislação:

- Constituição Da República Federativa Do Brasil;
- Lei Federal n.º 8078/1990;
- Lei Federal n.º 8.666/1993;
- Lei Federal n.º 8.987/1995;
- Lei Federal n.º 12.009/2009;
- Lei Orgânica do Município de Sabará;
- Lei Municipal n.º 1.367/2006;
- Lei Municipal n.º 1.793/2011;
- Lei Municipal n.º 2.135/2015;
- Decreto Municipal n.º 2.148/2011 e demais legislações correlatas.

2.2 Independente de transcrição, fazem parte deste contrato o Edital de Licitação 082/2020, na modalidade Concorrência e todos os seus anexos.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

3.1. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo órgão do MUNICÍPIO que demandou a realização da contratação, a saber, Secretaria Municipal de Defesa Social, sob a responsabilidade do servidor Victor Batista Caetano Augusto - matrícula 9705-1.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização do MUNICÍPIO poderá determinar à CONTRATADA o reforço ou substituição de elementos, caso venha a constatar que estes estão sendo insuficientes ou impróprios para dar andamento aos serviços.

Parágrafo Segundo - A fiscalização e/ou supervisão do MUNICÍPIO não eximirá de responsabilidade a CONTRATADA pela execução dos serviços avençados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS TERMOS DAS PERMISSÕES E PRAZO**

4.1. Todas as permissões delegadas serão válidas pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Permissão, podendo ser prorrogadas por igual período, uma única vez, de acordo com o interesse da Administração Pública, mediante termo aditivo, desde que cumpridas as exigências das Leis Municipais em vigência, do Edital de convocação e demais legislações em vigor.

4.2. A permissão será concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável e incomunicável e intransferível, sendo vedado arrendamento ou locação da permissão.

4.3. A permissão outorgada constituirá encargos estabelecidos em lei, sem prejuízo ao Executivo Municipal.

4.4. A permissão se extinguirá para todos os fins de direito e obrigações, nos casos a seguir:

- a) Término do prazo;
- b) Falecimento do Permissionário;
- c) Invalidez permanente do Permissionário;
- d) Incapacidade declarada judicialmente;
- e) Encampação;
- f) Rescisão;
- g) Renúncia;
- h) Revogação;
- i) Anulação;
- j) Caducidade;
- k) Outros motivos estabelecidos nas legislações pertinentes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS VEÍCULOS**



- 5.1. O veículo deverá ser classificado como motocicleta, com 02 (duas) rodas, capacidade para 01 (um) passageiro com no máximo 250 cilindradas e no mínimo 124 cilindradas;
- 5.1.2. Ter no máximo 04 (quatro) anos de fabricação para ingresso na prestação do serviço;
- 5.1.3. Ser da espécie de passageiros, motocicleta e categoria aluguel;
- 5.1.4. Permanecer com as características originais de fábrica;
- 5.1.5. Se encontrar em bom estado de conservação, funcionamento e segurança;
- 5.1.6. Ser aprovado em vistoria técnica, devendo manter em local visível o selo de vistoria;
- 5.1.7. Satisfazer as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e legislação correlata;
- 5.1.8. Deverá ser emplacado e licenciado no Município de Sabará.

5.2. O permissionário manterá, durante toda a execução do contrato, as características do veículo em conformidade com a proposta técnica apresentada na licitação, podendo, na substituição, apresentar veículo equivalente ou em condições superiores às especificadas na proposta técnica, devendo obedecer às exigências da Legislação Federal e Leis Municipais e atender plenamente os itens constantes nesta cláusula.

5.3. Os veículos, quando em serviço, só poderão ser conduzidos por motociclistas devidamente habilitados e cadastrados na Prefeitura Municipal de Sabará, mediante a posse do Registro de Condutor;

5.4. Os veículos deverão estar devidamente licenciados e com a sua documentação regular.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS**

6.1. As tarifas serão fixadas em conformidade com a Lei nº 1.793/11, Decreto Municipal nº 2.148/2011 e pela legislação que lhe forem supervenientes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO**

7.1. Responsabilizar-se pelos serviços especificados no presente contrato, observadas as condições fixadas na proposta, no edital, no termo de referência e na legislação aplicável;

7.2. Responsabilizar-se por todo o ônus e pelas obrigações decorrentes da legislação social, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, como também todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o presente, atendido o § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93;

7.3. Instituir os seguros previstos em Lei e no termo da permissão.

7.4. Manter o veículo em boas condições de funcionamento, higiene e segurança.



- 7.5. Submeter o veículo semestralmente ou quadrimestralmente, conforme o caso, a vistoria do setor responsável ou por entidade/profissional reconhecido (a).
- 7.6. O Permissionário assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais causados ao permitente, aos passageiros e a terceiros e responderá independente de culpa ou dolo por todos os danos eventualmente gerados.
- 7.7. Cumprir as determinações da Lei 9.503/97 e sua legislação complementar em vigor e Leis Municipais, quando no exercício de suas atividades.
- 7.8. Cobrar pelo transporte dos usuários o valor estipulado conforme exposto em legislação.
- 7.9. Utilizar Registro do Condutor e Autorização de Tráfego emitido pelo setor responsável.
- 7.10. Atender o cliente com presteza e polidez.
- 7.11. Trajar-se adequadamente para a função.
- 7.12. Manter, durante toda a execução do presente contrato, a regularidade perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.
- 7.13. Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais.
- 7.14. Todos os permissionários deverão cumprir jornada mínima diária conforme legislação vigente.
- 7.15. Comunicar ao setor responsável a substituição ou venda do veículo para a sua baixa no cadastro conforme Decreto Municipal.
- 7.16. O permissionário a quem for concedido o direito de exploração do serviço de mototáxi, não poderá deixar de executar este serviço, salvo motivo de doença ou força maior, devidamente justificados, sob pena de cassação do direito.
- 7.17. Considera-se justificada a inexecução do serviço, nas seguintes hipóteses:
- a) Quando em viagem;
  - b) Por doença;
  - c) Por defeito mecânico no veículo;
  - d) Por motivo de férias.



7.21. As justificativas para as ausências deverão ser apresentadas, por escrito, ao órgão competente, dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir do primeiro dia de ausência.

7.22. A ausência temporária do permissionário, fora dos casos estabelecidos no item anterior, sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei e normas regulamentares.

7.23. A recusa do permissionário no atendimento ao usuário, sujeita-lo-á às penalidades previstas em lei ou em outros instrumentos.

7.24. O veículo a ser utilizado deverá atender as exigências mínimas previstas no termo de referência, e não poderá, em nenhuma hipótese, ter, no curso da permissão, mais de 06 (seis) anos de fabricação, devendo ser substituído, quando atingir referido tempo.

7.25. Manter, durante a vigência contratual, as mesmas condições de qualificação e de habilitação exigidas no **Edital de Licitação 082/2020**, na modalidade Concorrência, inclusive quanto à regularidade junto ao INSS, mediante apresentação das respectivas CND's.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE**

8.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, podendo, se julgar necessário, realizar vistoria, requerer relatórios gerenciais dos serviços prestados pelo PERMISSSIONÁRIO.

8.2. Proporcionar as informações necessárias à execução dos serviços ora contratados, assim como prestar, prontamente, os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo PERMISSSIONÁRIO.

8.3. Notificar o PERMISSSIONÁRIO, por escrito, com antecedência, sobre irregularidades, imprecisões ou desconformidades verificadas na execução do contrato, estipulando prazo para a regularização sob pena de aplicação de sanções legais e contratuais.

8.4. Licenciatar, gerenciar, fiscalizar e controlar a operacionalidade do sistema de transporte de passageiros por mototáxi, respeitada as legislações federais, estaduais e municipais.

8.5. Determinar a localização dos pontos e suas respectivas vagas, na forma do Decreto Municipal.

8.6. Emissão de autorização de tráfego, selo de vistoria e registro de condutor.

8.7. Realizar fiscalizações periódicas, com vistas à verificação da manutenção das condições legais e regulamentares da outorga.



## **CLÁUSULA NONA - DO CUSTO DE GERENCIAMENTO OPERACIONAL - CGO**

9.1. O Permissionário pagará anualmente à permitente a título de Custo de Gerenciamento Operacional – CGO, o valor de 03 (três) Unidade Fiscal Padrão do Município de Sabará – UFPMS.

9.2. O pagamento da taxa GCO deverá ocorrer até o 10º dia útil do mês subsequente à data de assinatura do contrato e se renovará enquanto perdurar a permissão.

9.3. O valor da taxa GCO é indivisível.

9.4. O não pagamento da taxa GCO por 02 (dois) anos consecutivos implicará na revogação imediata da permissão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Além das penalidades previstas na Lei 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante ou Permissionário, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - apreensão do veículo;

IV - suspensão temporária da permissão;

V - cassação da permissão.

10.2. No caso de apreensão do veículo, a liberação do mesmo se dará assim que sanadas as irregularidades que determinaram referida apreensão.

10.3. O não cumprimento da penalidade do inciso III, não isenta o permissionário das demais penalidades previstas em regulamento.

10.4. A competência para a aplicação das penalidades será do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no Decreto 2148/2011.

10.5. Ao infrator assiste o direito de recorrer, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.6. O valor da multa aplicada será atualizado monetariamente do mesmo modo e nos mesmos índices dos tributos municipais devidos ao Município.

10.7. A multa não recolhida pelo responsável no prazo legal será inscrita na Dívida Ativa do Município, nos termos do Código Tributário Municipal.

10.8. A reincidência em infração para a qual haja previsão de multa será punida com o dobro da penalidade prevista aplicável à infração.





### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1.O extrato deste Contrato será publicado no “Minas Gerais”, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1. O serviço de Transporte por mototáxi deverá ser executado dentro dos limites do Município de Sabará nos moldes das legislações pertinentes.

12.2. A localização e o número de vagas para cada ponto serão fixados pelo PERMITENTE, observando-se o interesse público e a conveniência administrativa, podendo a qualquer tempo serem realocados ou até cancelados.

12.3. O serviço será prestado com rigorosa observância dos atributos da regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sabará, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes firmam o presente Contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas, depois de lido e achado conforme, para que produza os efeitos jurídico-legais.

Sabará, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Administração:

Wander José Goddard Borges  
Prefeito Municipal

Fazenda:

Defesa Social:

CONTRATADA  
Nome do Representante Legal  
Cargo ou Função

Controladoria:

Fiscal:

Testemunha 1

Testemunha 2

Ass.: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CI: \_\_\_\_\_

CI: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_